LEI Nº 9.641, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica permitido aos hospitais autorizar a entrada de animais de pequeno porte para visitas a pacientes internados no Município.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas e com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

§ 1º A entrada dos animais dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde - CCIRAS - do hospital.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada ou, se permitido, com coleira, peitoral e guia e, se necessário, com o uso adicional de focinheira.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação aos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º As visitas dos animais serão agendadas previamente na administração do hospital, respeitando as solicitações médicas e os critérios estabelecidos pela respectiva instituição hospitalar.

Documento assinado digitalmente - YEW-744-VV6-WG0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 3º O local de encontro entre o paciente e o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital, preservando-se a segurança e a integridade dos demais pacientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente - YEW-744-VV6-WG0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2025 às 14:20:17

Assinantes

✓ Presidente da Camara Municipal de Divinopolis

Assinou em 01/12/2025 às 14:31:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YEW **744** **VV6** **WG0**